

É designado o dia 13 de Julho de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Júlio José Duarte*.

2611019307

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

### Anúncio n.º 3541/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 19/07.0TBILH

Insolvente — Vergas & Almeida, L.<sup>da</sup>, e outro(s).  
Credor — Auto-Sueco (Coimbra), L.<sup>da</sup>, e outro(s).

Vergas & Almeida, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 506592049, Travessa de 13 de Maio, 5, 3830-000 Gafanha da Nazaré.

Administradora — Dr.<sup>a</sup> Alexina Vila Maior, Rua do Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, sala Af, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos do artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do CIRE.

Efeitos do encerramento — 4 de Maio de 2007.

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Deolindo Crispim*.

2611019230

### Anúncio n.º 3542/2007

#### Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 67-I/1996

Liquidatário judicial — Américo Vieira Fernandes Grego.  
Requerido MADIVEX — Sociedade de Madeiras e Exportações, L.<sup>da</sup>

A Dr.<sup>a</sup> Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

20 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Macário*.

2611019152

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 3543/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 561/06.0TYLSB

Insolvente — L. J. Fernandes, L.<sup>da</sup>

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente L. J. Fernandes, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504590421, Rua da Infantaria 16, 20, rés-do-chão, direito, 1250-129 Lisboa, e o Dr. Mário Daniel Martins Ferreira Alemão, com endereço no Largo do Prof. João Cid dos Santos, 10, 1.º, D, 2795-104 Linda-a-Velha, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a);

c) Cessam as atribuições a comissão de credores e o administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea d);

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c);

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d);

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, artigo 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611019221

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio (extracto) n.º 3544/2007

#### Falência (requerida) — Processo n.º 297/04.7TYLSB

Requerente — LOCAPOR — Companhia Portuguesa de Locação Financeira Mobiliária, S. A.

Requerido — José Isidro Freitas Marcos.

A Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima dos Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que por sentença de 30 de Novembro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido José Isidro Freitas Marcos, com residência fixada na Rua do Bocage, CCI 2808, Arraiados, 2955 Pinhal Novo, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e) do CPEREF.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

2611019233

### Anúncio n.º 3545/2007

#### Falência (requerida) — Processo n.º 305/04.1TYLSB

Requerente — Banco BPI, S. A.

Requerido — GEMORAUTO — Comércio de Automóveis, S. A.

A Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima dos Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 18 de Maio de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido GEMORAUTO — Comércio de Automóveis, S. A., número de identificação fiscal 500126208, com domicílio na Estrada Nacional n.º 10, ao quilómetro 44,4, Vale da Rosa, Gambia, Pontes e Alto da Guerra, 2900-000 Setúbal, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário*

da República, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto nos artigos 128.º, n.º 1, alínea e), e 175.º do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. Mário Daniel Martins Ferreira Alemão, Largo do Prof. João Cid dos Santos, 10, 1.º, D, 2795-104 Linda-a-Velha.

Para constar se lavrou o presente anúncio e outro de igual teor, que serão devidamente afixados no local que a lei determina.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmüller*.

2611019219

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

### Anúncio n.º 3546/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1489/06.0TBMGR

Credor — Jarry, L.<sup>da</sup>  
Insolvente — SINDEMOLDES — Sociedade Industrial de Moldes, L.<sup>da</sup>

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente SINDEMOLDES — Sociedade Industrial de Moldes, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501318640, com endereço na Estrada do Pêro Neto, apartado 337, 2431-904 Marinha Grande, e administrador da insolvência Dr. Wilson José Gabriel Mendes, com domicílio profissional na Avenida de Vítor Gallo, lote 13, 1.º, esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, ao abrigo do disposto no artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento (artigo 233.º, n.º 1, do CIRE):

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e da liquidação da sociedade nos termos gerais [cf. artigos 233.º, n.º 1, alínea a), e 234.º, n.º 4, do CIRE];

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas [cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE];

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

O encerramento do processo implica ainda, no presente caso:

e) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente [cf. artigo 233.º, n.º 2, alínea a), do CIRE].

21 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima André*.

2611019235

### Anúncio n.º 3547/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2350/06.3 TBMGR

Insolvente — V. C. M. — Vidro Cristal da Marinha, SPGS, S. A. Presidente da comissão de credores — FRIE — PME Investimentos.

Encerramento do processo nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente V. C. M. — Vidro Cristal da Marinha, SPGS, S. A., número de identificação fiscal 505143844 e sede na Zona Industrial da Marinha Grande, 2430 Marinha Grande, e administrador de insolvência o Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, com endereço na Avenida de Vítor Galo, lote 13, 1.º, esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º do CIRE).

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os direitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando, designadamente, o devedor o direito de disposição dos

seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e da liquidação da sociedade nos termos gerais [cf. artigos 233.º, n.º 1, alínea a), e 234.º, n.º 4, do CIRE];

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas [cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE];

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos; e ainda

A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente [cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE].

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.

2611019244

### Anúncio n.º 3548/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 797/07.7TBMGR

Insolvente — M. T. S. — Moldes Técnicos Salvador, L.<sup>da</sup>  
Presidente da comissão de credores — Millennium BCP, S. A., e outro(s).

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, no dia 4 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor M. T. S. — Moldes Técnicos Salvador, L.<sup>da</sup>, NIF 503752355, com sede na Estrada de São Pedro de Moel, 72-D, apartado 468, 2431-906 Marinha Grande.

São administradores do devedor Egberto Ribeiro Salvador, casado (regime desconhecido), nascido em 13 de Novembro de 1951, freguesia da Marinha Grande, NIF 117852821, bilhete de identidade n.º 4219684, Rua da Fé, 9, Pedra de Cima, 2430-000 Marinha Grande, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Wilson José Gabriel Mendes, Avenida de Vítor Gallo, lote 13, 1.º, esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.